ATA DA 2ª SESSÃO INTERNA

RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N. 17/2019

Objeto: Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da CRECHE DO IDOSO, localizada na Av. Castelo Branco, s/n, ao lado da sede da Sec. Municipal de Assistência Social, Bairro Centro Sul na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos.

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 433/2019**, para análise do Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica responsável pela elaboração do Projeto Básico, sobre a Proposta de Preços Realinhada da empresa **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** CNPJ:02.435.014/0001-63 no certame sobrescrito.

Considerando que a empresa **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, esta enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, portanto faz jus aos benefícios da Lei 123/2006 em seu art. 44, §1º e art. 45, vejamos:

> *"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte".*
>
> *"§1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada".*
>
> *"Art. 45". Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*
>
> *"I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado."*

A mesma manifestou interesse em usufruir o benefício, haja vista ter sido classificada como segunda colocada na fase final da presente licitação, que transcrevemos abaixo na integra os valores apresentados de cada empresa:

1) **TRAÇO ARQUITETURA LTDA** apresentou proposta no valor global de **R$ 1.749.263,18** (Um Milhão Setecentos e Quarenta e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Três Reais e Dezoito Centavos).

2) **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** apresentou proposta no valor global de **R$ 1.760.710,03** (Um Milhão Setecentos e Sessenta Mil Setecentos e Dez Reais e Três Centavos).

Em sua resposta a empresa **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** encaminhou a nova proposta no valor global de **R$ 1.746.624,35** (Um Milhão Setecentos e Quarenta e Seis Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos) e remetemos para análise da Equipe Técnica. Vejamos o parecer técnico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

CI N.º 020/ASS. ESTR./2019

Várzea Grande-MT, 16 de Outubro de 2019.

A SRA.
ALINE ARANTES CORREA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezada Presidente,

Recebi nesta secretaria, encaminhamento solicitando análise da proposta de preços realinhada da Tomada de Preços nº 017/2019 referente a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção da Creche do Idoso em Várzea Grande – MT.

Pois bem analisei a documentação apresentada pela empresa AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, e a mesma **atendeu** os requisitos solicitados na proposta financeira.

Atenciosamente,

ARQ. Msc. ENODES SOARES FERREIRA
Assessor de Gestão
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Destarte as análises sobrescritas, a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área e **DECLARA** licitante empresa **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** CNPJ:02.435.014/0001-63 **VENCEDORA** do certame com a proposta de preço no valor de **R$ 1.746.624,35** (Um Milhão Setecentos e Quarenta e Seis Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos).

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.

> *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
>
> *I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*
>
> *...*
>
> *b) julgamento das propostas;*
>
> *....*
>
> *§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 11h51min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande, 17 de outubro de 2019.

Aline Arantes Correa
Presidente CPL

Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL

Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL